

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 1079/2023 de 01 de Outubro de 2023, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 042/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2024/SRP/FMS, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **Material Permanente /Equipamentos**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO 2024/013**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021, e Leis Complementares e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:**

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observaram-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 24 de Maio de 2024 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Cabe ressaltar, que foram apresentadas as empresas vencedoras, respeitando o fiel tramite regular do certame, e acompanhando o Parecer Jurídico e as demais análises do certame o parecer desse controle interno e **FAVORÁVEL** a aprovação do Certame!

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

OBS: ao Firmar os Contratos com as empresas vencedoras, ter sempre o cuidado e o zelo pelo erário público, sempre manter o bom senso e cautela para o bom andamento da coisa pública, por se tratar de materiais para saúde pública tenhamos um olhar mais apurado e cauteloso.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 03 de Junho de 2024

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 1079/2023